



PORTARIA N. 676/2024/MPC/PA

O Procurador-Geral de Contas, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de não haver solução de continuidade nas atribuições inerentes à Secretaria deste Órgão Ministerial durante os impedimentos e/ou afastamentos da titular;

R E S O L V E :

Art. 1º DESIGNAR o servidor **BRUNO ANTONY DANTAS DE VEIGA CABRAL**, matrícula n. 200241, ocupante do cargo em comissão de Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Contas, para exercer, em acumulação com suas atribuições ordinárias, o encargo de substituto automático da Secretária deste *Parquet* de Contas, respondendo pelas atribuições da Secretaria, inclusive as decorrentes da Portaria n. 134/2024-MPC/PA, em todos os impedimentos e/ou afastamentos da titular.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, data da assinatura eletrônica.

Assinado eletronicamente
STEPHENSON OLIVEIRA VICTER
Procurador-Geral de Contas

Considerando ainda, a manifestação da Presidência, constante da Ata nº. 6.033, desta data, RESOLVE, unanimemente:

Art. 1º Regularmente a concessão do Adicional de Qualificação (Titulação e Ações de Treinamento) aos servidores ativos ocupantes de cargo efetivo do quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Pará, conforme prevê o art. 28, Lei Estadual nº 8.037/2014, de acordo com as condições e critérios estabelecidos nesta Resolução.

CAPÍTULO I

DO ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO - TITULAÇÃO

Art. 2º Trata-se de adicional a ser concedido ao servidor ocupante de cargo efetivo da carreira técnica, técnica intermediária, auxiliar ou operacional que detiver curso de especialização, mestrado ou doutorado que guarde pertinência com as atribuições do cargo/função ocupado ou com as competências regimentais da unidade de lotação e exercício do servidor.

Art. 3º Quando o curso apresentado for requisito para ingresso no cargo, o servidor não fará jus ao Adicional de Qualificação, nos termos do art. 28, §1º, da Lei Estadual nº 8.037/2014.

Art. 4º O Adicional de Qualificação - Titulação, na hipótese de que trata o art. 2º, será pago em percentual calculado sobre o vencimento-base do cargo efetivo ocupado pelo servidor, observados os seguintes percentuais: I- especialização -15% (quinze por cento); II- mestrado -25% (vinte e cinco por cento); III- doutorado - 35% (trinta e cinco por cento).

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese serão cumulativos os percentuais de que tratam os incisos anteriores, devendo ser observado ao servidor sempre o maior percentual.

Art. 5º O pedido de concessão do Adicional de Qualificação - Titulação deverá ser dirigido à Secretaria de Gestão de Pessoas e, obrigatoriamente, ser instruído com:

- I - Diploma ou certificado de conclusão e histórico do curso;
- II - Ato autorizativo do Ministério da Educação - MEC, nos termos do art. 7º desta Resolução; e
- III - Manifestação da chefia imediata acerca da pertinência do curso com o cargo/função.

Art. 6º Excepcionalmente será aceita Declaração de Conclusão de Curso, juntamente com o histórico e ato autorizativo do MEC, ficando o pagamento do adicional sobrestado até a apresentação do Certificado/Diploma original e o requerente com expectativa de direito ao pagamento retroativo a contar da data do protocolo inicial.

§1º Ocorrendo o disposto no *caput*, o direito potestativo ao pagamento retroativo terá prazo decadencial de 6 (seis) meses do protocolo.

§2º Na hipótese do §1º, caso o documento ainda não tenha sido emitido, o servidor deverá comprovar a pendência na expedição do documento e solicitar prorrogação do prazo por igual período.

§3º Não havendo a apresentação do diploma no período referido no parágrafo 1º, nem havendo pedido de prorrogação, o pedido será arquivado.

§4º Após arquivado, o adicional somente passará a ter efeitos financeiros a partir da data da apresentação da documentação faltante.

§5º O pagamento retroativo ficará condicionado à disponibilidade financeira e orçamentária do Tribunal.

Art. 7º Somente serão aceitas pós-graduações devidamente reconhecidas e/ou credenciadas, no período de realização do curso, nos termos estabelecidos pelo Ministério da Educação - MEC.

§1º São documentos comprobatórios de Ato autorizativo do MEC, para atender ao disposto no *caput*:

- I- Portaria de reconhecimento e/ou de credenciamento do MEC;
- II- Portaria de renovação de reconhecimento e/ou de credenciamento do MEC;
- III- Parecer Homologado do Conselho Nacional de Educação - CNE;
- IV- Declaração de Regularidade do Curso obtida no Portal e-MEC;
- V- Na ausência dos documentos previstos nos incisos anteriores, será aceita consulta ao Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior - Cadastro e-MEC, desde que a situação da Instituição de Educação Superior esteja "ativa".

§2º Em se tratando de curso de especialização, lato sensu, a Instituição de Educação Superior- IES, promotora do curso, deverá estar devidamente credenciada pelo MEC para ofertá-lo, inclusive se a distância, conforme disposto inciso I e §1º do art. 2º da Resolução CNE/CES nº 1 de 6/4/2018.

§3º Em caso de curso de mestrado ou doutorado, stricto sensu, o curso deve possuir o reconhecimento do MEC, nos termos da Resolução CNE/CES nº 1 de 3/4/2001.

Art. 8º Os cursos de pós-graduação, lato sensu, na modalidade especialização, deverão conter o mínimo de 360 (trezentos e sessenta) horas-aula.

Art. 9º Tratando-se de mestrado e doutorado realizados no Exterior, o requerente terá que comprovar o reconhecimento do título por universidade brasileira que possua cursos de pós-graduação reconhecidos e avaliados, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior, conforme art. 48, §3º, da Lei Federal nº 9.394/1996 e alterações posteriores.

Art. 10. O Adicional de Qualificação/Titulação, integra a remuneração para todos os efeitos legais, sendo considerado no cálculo dos proventos e das pensões concedidas após o advento da Lei Estadual nº 8.037, de 05 de setembro de 2014, somente se o título ou certificado apresentado for anterior à data da inativação e se referir aos cursos de pós-graduação previstos no art. 4º.

CAPÍTULO II

DO ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO - AÇÕES DE TREINAMENTO

Art. 11. Fará jus ao Adicional de Qualificação - Ações de Treinamento o servidor ocupante de cargo efetivo de quaisquer das carreiras que detiver ações de treinamento que totalizem, no mínimo, 80 (oitenta) horas, observada a proporcionalidade definida no art. 12.

Art. 12. O servidor poderá perceber o percentual de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) pelo prazo de três anos quando realizar ações de treinamento, observada a seguinte correlação:

I- 1% (um por cento), para ações de treinamento que totalizem 80 (oi-

tenta) horas;

II- 5% (cinco por cento), para ações de treinamento que totalizem 160 (cento e sessenta) horas; e,

III- 10% (dez por cento), para ações de treinamento que totalizem 240 (duzentas e quarenta) horas.

§1º Para fins desta Resolução, serão consideradas como ações de treinamento aquelas que agreguem ou aprimorem conhecimentos e habilidades que resultem na melhoria no desempenho do cargo ou função ocupado, aumentando a produtividade e elevando os níveis de qualidade do resultado, tais como congressos, palestras, seminários, treinamentos, minicursos, cursos e outros, na condição de aluno.

§2º O prazo de início da concessão do adicional será contado a partir da data do pedido ou da data imediatamente posterior à data de validade do adicional anterior, em caso de renovação tempestiva sem solução de continuidade.

§3º O prazo final de concessão do adicional será de 3 (três) anos contados da última ação (a mais recente) computada para fins de reconhecimento do percentual.

§4º Exaurido o prazo de 03 (três) anos, o servidor perderá o percentual referente ao adicional de qualificação/ações de treinamento, cabendo renovação do pedido.

§5º Serão aceitas as ações de treinamento que guardem pertinência com as atribuições do cargo efetivo, comissionado ou função gratificada ou com as competências regimentais da unidade de lotação e exercício do servidor efetivo do Tribunal.

§6º Para fins de concessão do adicional de qualificação previsto neste artigo, somente serão computadas as ações de treinamento realizadas nos últimos 03 (três) anos, contados da data do requerimento do servidor.

Art. 13. O pedido de concessão do Adicional/Ações de Treinamento deverá ser dirigido à Secretaria de Gestão de Pessoas e, obrigatoriamente, ser instruído com:

- I- Certificado de participação nas ações de treinamento, tais como congresso, palestra, seminário, treinamento, minicurso, curso e outras, na qualidade de aluno, indicando expressamente o período de início e fim (em formato de dia, mês e ano) e a carga horária, que, em sendo na modalidade de distância, não poderá ultrapassar 8 (oito) horas-aula diárias;
- II- Manifestação da chefia imediata acerca da pertinência do(s) curso(s) com o cargo/função ocupado pelo servidor.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. A análise e a validação do curso ou ação de treinamento para fins de concessão do adicional caberão à Comissão de Avaliação de Adicional de Qualificação, composta por três servidores titulares e dois suplentes, sob a presidência de servidor representante da Secretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 15. Os documentos de que tratam os artigos 5º, inciso I; 6º e 13, inciso I, deverão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia conferida com o original.

Parágrafo único. Em caso de documento digital, esse deverá conter código de verificação rastreável ou deverá ser apresentada outra forma de evidência da autenticidade.

Art. 16. Na hipótese de indeferimento do pedido de concessão do adicional de qualificação aplica-se o disposto no art. 102 e seguintes da Lei Estadual nº 5.810/1994, devendo o recurso ser dirigido à Presidência deste Tribunal.

Art. 17. O Adicional de Qualificação terá efeitos financeiros ao servidor requerente a partir da data do protocolo que preencha todos os requisitos legais para gerar o direito.

Art. 18. Em nenhuma hipótese será computado para fins previdenciários o percentual referente às ações de treinamento de que trata o artigo 12 desta Resolução.

Art. 19. As ações de capacitação utilizadas na concessão dos adicionais de qualificação (titulação e ações de treinamento) não poderão ser cumulativamente consideradas para fins de folga premial ou progressão funcional, seja por elevação de nível profissional ou por merecimento.

Art. 20. Ficam revogadas as Resoluções nºs. 18.721/2015 e 18.767/2015.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em Sessão Ordinária de 17 de dezembro de 2024.

Protocolo: 1153820

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA N. 676/2024/MPC/PA

O Procurador-Geral de Contas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de não haver solução de continuidade nas atribuições inerentes à Secretaria deste Órgão Ministerial durante os impedimentos e/ou afastamentos da titular;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor BRUNO ANTONY DANTAS DE VEIGA CABRAL, matrícula n. 200241, ocupante do cargo em comissão de Chefe de Gabi-

Identificador de autenticação: 884DC84.E4F1.6BD.5A85D3A560F8F9D77E

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2024/1392296 Anexo/Sequencial: 3

nete da Procuradoria-Geral de Contas, para exercer, em acumulação com suas atribuições ordinárias, o encargo de substituto automático da Secretária deste Parquet de Contas, respondendo pelas atribuições da Secretária, inclusive as decorrentes da Portaria n. 134/2024-MPC/PA, em todos os impedimentos e/ou afastamentos da titular.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, data da assinatura eletrônica.

Assinado eletronicamente

STEPHENSON OLIVEIRA VICTER

Procurador-Geral de Contas

Protocolo: 1153847

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 674/2024/MPC/PA

A Secretária do Ministério Público de Contas do Estado, no uso das atribuições delegadas pela PORTARIA Nº 134/2024/MPC/PA, de 26/03/2024, CONSIDERANDO tudo o que consta do Processo PAE nº 2024/1391610; RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao servidor FÁBIO AUGUSTO MIRANDA, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Ministerial de Controle Externo, matrícula nº 200143, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, pelo período de 05 (cinco) dias, compreendidos entre 11/12/2024 e 15/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11/12/2024.

Belém-PA, 19 de dezembro de 2024.

Assinado eletronicamente

CLÁUDIA GUERREIRO SALAME

Secretária do MPC/PA

Protocolo: 1153801

FÉRIAS

PORTARIA Nº 673/2024/MPC/PA

O Procurador-Geral de Contas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o que consta do Processo PAE nº 2024/1391608; RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à servidora CLÁUDIA GUERREIRO SALAME, ocupante do cargo efetivo de Analista Ministerial – Especialidade: Administração, exercente do cargo em comissão de Secretária, matrícula nº 200284, 05 (cinco) dias de Férias relativas ao período aquisitivo 10/03/2023 a 09/03/2024, para gozo de 07 a 11/01/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, data da assinatura eletrônica.

Assinado eletronicamente

STEPHENSON OLIVEIRA VICTER

Procurador-Geral de Contas

Protocolo: 1153877

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIA Nº 675/2024/MPC/PA

A Secretária do Ministério Público de Contas do Estado, no uso das atribuições delegadas pela PORTARIA Nº 134/2024/MPC/PA, de 26/03/2024, CONSIDERANDO o que consta do Processo PAE nº 2023/939873; RESOLVE:

Art. 1º MANDAR AVERBAR, em favor da servidora SÍLVIA RAQUEL CASTANHOS SABAT, ocupante do cargo efetivo de Analista Ministerial Especialidade: Ciências Contábeis, matrícula nº 200252, o tempo de contribuição de 52 (cinquenta e dois) dias, equivalentes a 01 (um) mês e 22 (vinte e dois) dias, e de 641 (seiscentos e quarenta e um) dias, correspondentes a 01 (um) ano, 09 (nove) meses e 06 (seis) dias, para fins previdenciários.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 19 de dezembro de 2024.

Assinado eletronicamente

CLÁUDIA GUERREIRO SALAME

Secretária do MPC/PA

Protocolo: 1153878

Valor Total: R\$ 9.700,00. (nove mil e setecentos reais).

Data da Assinatura: 19/12/2024.

Data de divulgação no PNCP: 19/12/2024

Vigência: 07/01/2025 a 07/01/2025.

Dotação Orçamentária: Funcional Programática: 12101. 03. 091. 1494. 8758 – Promoção e Defesa dos Direitos

Constitucionais; Natureza da Despesa: 339040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: 01 500 0000 01 – Recursos Ordinários.

Foro: Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém.

Ordenador responsável: Dr. César Bechara Nader Mattar Júnior, Procurador-Geral de Justiça.

Protocolo: 1154031

EXTRATO CONTRATO

CONTRATO n.º 147/2024-MPPA

Processo: GEDOC n.º 155404/2024.

Fundamento Legal: Artigo 74, III, f, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Partes: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ e a empresa R. S. POLITANO LTDA (CNPJ nº 49.244.082/0001-09).

Objeto: Contratação de empresa especializada para ministrar o Curso "Estratégias e Segredos do Tribunal do Júri" aos Membros do Ministério Público do Estado do Pará.

Data de Assinatura: 19/12/2024

Vigência: 07/01/2025 até 07/07/2025

Valor Total: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 12101.03.128.1494.8943 – Capacidade e Valorização de Pessoas; Natureza da Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: 01.500.0000.01 – Recursos Ordinários.

Foro: Câmara de Negociação, Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Pública Estadual, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará.

Ordenador Responsável: Procurador-Geral de Justiça, Dr. CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR.

Protocolo: 1153795

TERMO ADITIVO A CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Protocolo GEDOC n.º 164663/2024

Número do Termo aditivo: 10º

Número do Contrato: 073/2013-MPPA

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 032/2013-MPPA

Partes: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ e a Sr.ª ADÉLIA FALSONI CASSULLI.

Objeto do contrato: Locação de imóvel situado à Rua Antônio Henrique de Macedo, S/N.º, Centro, CEP: 68.680-970, Tomé Açu/PA, que será utilizado como sede da Promotoria de Justiça de Tomé Açu/PA.

Objeto deste termo aditivo: - Prorrogar o prazo de vigência do Contrato por mais 06 (seis) meses, a contar de 16/06/2025 até 15/12/2025, com base no artigo 62, § 3º, I, da Lei nº 8.666/1993, c/c artigo 51 da Lei nº 8.245/1991 (Lei do Inquilinato).

Data de Assinatura: 19/12/2024

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 12101.03.091.1494.8758 – Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais; Natureza da Despesa: 339036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; Fonte de Recursos: 01.500.0000.01 – Recursos Ordinários.

Foro: Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém.

Ordenador Responsável: Dr. CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR, Procurador-Geral de Justiça.

Protocolo: 1153780

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Número do Termo Aditivo: 2º

Número do Contrato: 01/2023-MPPA

Processo: Gedoc 155972/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 061/2022-MP/PA.

Partes: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ e a empresa XINGU SERVIÇOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, CNPJ nº 23.259.429/0001-01.

Objeto do Contrato: a prestação de serviços de manutenção e conservação das áreas verdes, incluindo jardins, vasos, canteiros e floresiras do prédio do Ministério Público do Estado do Pará, no município de Altamira/PA.

Objeto do Termo Aditivo: prorrogação do prazo de VIGÊNCIA do Contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 11/01/2025 até 10/01/2026.

Data de Assinatura: 19/12/2024.

Dotação Orçamentária:

Programa de Trabalho: 12101.03.091.1494.8758 – Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais; Natureza da Despesa: 339039 – Outros Serv. de Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: 01 500 0000 01 – Recursos Ordinários.

Foro: Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém

Ordenador Responsável: Dr. CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR, Procurador-Geral de Justiça.

Protocolo: 1153789

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Núm. do Termo aditivo: 14º

Núm. do Contrato: 082/2012-MPPA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Sra. SANDRA MARIA BEVILÁQUIA E SILVA RIBEIRO.

Modalidade: Dispensa de Licitação Nº 019/2012-MPPA.

Objeto do Contrato: Locação de imóvel situado à Travessa Pratiqurara, nº 702, Mosqueiro-PA, que será utilizado como sede da Promotoria de Justiça da Comarca de Mosqueiro-PA.

Objeto deste termo aditivo: O valor do contrato fica reajustado em

Identificador de autenticação: 884DC84.E4F1.6BD.5A85D3A560F8F9D77E

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2024/1392296 Anexo/Sequencial: 3

**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ**

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Núm. do Contrato: 127/2024-MPPA

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 022/2023-MPPA.

Processo: Gedoc nº 148427/2024.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa VERIFACT TECNOLOGIA LTDA, portadora do CNPJ/MF nº. 32.797.434/0001-50.

Objeto: contratação de solução online para captura técnica de conteúdos da internet com a finalidade de produção de provas documentais digitais para uso em juízo, na modalidade de plataforma eletrônica em nuvem (SaaS - Software as a Service).